

Art. 10. O fluxo operacional do programa seguirá as seguintes etapas:
I – inscrição e triagem: análise documental e técnica da solicitação pela Subsecretaria de Meio Ambiente;
II – classificação conforme a ordem de prioridade estabelecida no art. 4º (Anexo II);
III – encaminhamento para clínica veterinária credenciada;
IV – registro do procedimento (castração e chipagem) em banco de dados municipal.

CAPÍTULO V DO CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E VEDAÇÕES

Art. 11. Todos os atendimentos deverão ser registrados em sistema de controle municipal, com publicação periódica de relatórios contendo a quantidade total de atendimentos realizados, distribuição por categoria (animais de rua, CADÚNICO e cuidadores) e identificação dos animais atendidos por meio de microchip.

Art. 12. Fica expressamente vedado:

I – o direcionamento de vagas por indicação política individual;
II – a reserva de cotas para agentes públicos ou órgãos não técnicos;
III – a utilização de logomarcas, nomes ou símbolos que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos nas comunicações do programa;
IV – a utilização do programa para fins de promoção individual, em descompasso com os objetivos estabelecidos no art. 1º.

Art. 13. A constatação de fraude, maus-tratos ou uso comercial do programa implicará:

I – exclusão imediata do beneficiário;
II – impedimento de novo cadastro por 05 (cinco) anos;
III – comunicação ao órgão de controle competente para apuração de eventuais crimes ambientais ou contra a Administração Pública, bem como eventual responsabilização administrativa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A gestão e coordenação do programa competem à Subsecretaria de Meio Ambiente, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados tecnicamente pela Subsecretaria de Meio Ambiente, respeitando os princípios estabelecidos nesta norma.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições administrativas em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO
AMBIENTE**, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2026.

THIAGO DE SÁ LIMA

Secretário Municipal de Obras, Habitação,
Planejamento Urbano e Meio Ambiente

SANDRO PAULO OLIVEIRA DOURADO
Subsecretário de Meio Ambiente

ANEXO I

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2026

Processo Administrativo (SEI) nº 01202.0000057/2026-51

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA torna público que realizará Dispensa de Licitação, do tipo **Menor Preço**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Dispensa de Licitação para **Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Botijão P13 (13kg)** para atender Instituto de Seguridade Social dos Servidores de Anápolis-Goiás no ano de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Prazo para envio das propostas: 05/05/2026 à 08/05/2026 até às 17:00h (horário de Brasília)

As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail: licitacoes@issa.go.gov.br.

O Aviso de Dispensa, o Termo de Referência e demais documentos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis-ISSA.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacoes@issa.go.gov.br ou pelos telefones (62) 3328-1419 e (62) 3311-3222, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Thiago Batista Ribeiro
Agente de Contratação

PORTARIA Nº 024, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO " LICITAÇÕES ELETRÔNICAS NA LEI nº 14.133/2021. "ÊNFASE NO PREGÃO E NA CONCORRÊNCIA"

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 consolidou novas diretrizes e exigências para licitações e contratos, em especial nas modalidades pregão e concorrência.

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar os participantes nas licitações eletrônicas e presenciais, com foco na aplicação correta da legislação e no uso estratégico da inteligência artificial para otimizar rotinas e fortalecer a segurança jurídica durante todas as etapas da licitação.

CONSIDERANDO o que diz a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas que a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto;

CONSIDERANDO o estudo de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar e também os demais documentos que constam no processo administrativo nº 01202.00000228/2026-42 (SEI).

A PRESIDENTE DO ISSA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1. Fica **DECLARADA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso I do art. 74, da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.855.539/0001-16, para realização do **CURSO: LICITAÇÕES ELETRÔNICAS NA LEI nº 14.133/2021. "ÊNFASE NO PREGÃO E NA CONCORRÊNCIA"**, com investimento de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais) para a capacitação de 02 (dois) servidores.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 27 de abril de 2026.